

DECRETO Nº 5818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e Lei nº 2561, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2719, de 05 de junho de 2014, e

Considerando que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12/11/2019, o sistema de previdência social sofreu alterações bem como novas regras de transição e disposições transitórias foram estabelecidas;

Considerando que aludidas alterações atingiram todos os Regimes Próprios de Previdência Social, mormente no que se refere à limitação do rol de benefícios e às novas regras para o estabelecimento do custeio, com a alteração de limite mínimo das alíquotas de contribuição do servidor público além de novas possibilidades de estruturação do custeio;

Considerando que para atender as imposições trazidas pelas novas regras constitucionais supramencionadas, o Município de Timbó editou a Lei Complementar n. 539, de 21/07/2019, que promoveu a adequação ao novo patamar mínimo de contribuição dos segurados em 14%, além de adequar a legislação municipal para cumprimento das normas de caráter imediato tais como a limitação de benefícios previdenciários, o repasse dos afastamentos por incapacidade temporária e salário-maternidade à cargo do Tesouro dos entes federativos;

Considerando que mesmo com a adequação do plano de custeio para o patamar mínimo de contribuição do segurado de 14%, ainda subsiste a situação de déficit atuarial, contudo, se considerado o plano de amortização previsto no Decreto nº 5225/2019, o resultado apurado apresenta um déficit atuarial menor do que o anterior, autorizando-se, assim, uma reavaliação das alíquotas suplementares previstas para os próximos anos;

Considerando que o novo plano de amortização se trata de alternativa que vai ao encontro do conceito do equilíbrio atuarial, de modo que prevê a amortização apenas do valor do déficit atuarial apurado nas novas condições, sem quaisquer desequilíbrios negativos ou positivos (superávit) à situação financeira e atuarial do Timboprev;

Considerando que o novo cálculo atuarial (data-base 31.12.2019) apresentado pelo atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter (MIBA nº 2.091) do TIMBOPREV aponta a possibilidade de revisão das alíquotas suplementares do Plano de Amortização em valores inferiores dos até então implementados através do Decreto nº 5225, de 10 de junho de 2019, mantendo-se para o ano de 2021 o percentual de 17% já adotado no transcorrer de 2020;

Considerando que a Lei nº. 2.561, de 03 de abril de 2012, em seu art. 8º estabelece que “*O plano de amortização do déficit atuarial, contido nos anexos I e II, poderá ser alterado **por decreto do Chefe do Poder Executivo**, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.*” (parágrafo único);

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do que disciplina o parágrafo único do art. 8º da Lei 2.561, de 03 de abril de 2012, ficam revistos os anexos I e II da referida lei, que trata do plano de amortização do déficit atuarial, passando a vigorar nos moldes dos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º Fica autorizado o repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização nos valores percentuais revisados constantes do anexo I deste Decreto, para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV, constante do anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. O repasse de que trata este artigo ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5225, de 10 de Junho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de Dezembro de 2020; 151º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I

RELAÇÃO DA ALIQUOTA SUPLEMENTAR ANUAL

| Ano..... | Alíquota Suplementar |
|-----------|----------------------|
| 2020..... | 17,00 % |
| 2021..... | 17,00 % |
| 2022..... | 23,00 % |
| 2023..... | 25,11 % |
| 2024..... | 25,12 % |
| 2025..... | 25,12 % |
| 2026..... | 25,12 % |
| 2027..... | 25,12 % |
| 2028..... | 25,12 % |
| 2029..... | 25,12 % |
| 2030..... | 25,12 % |
| 2031..... | 25,12 % |
| 2032..... | 25,12 % |
| 2033..... | 25,12 % |
| 2034..... | 25,12 % |
| 2035..... | 25,12 % |
| 2036..... | 25,12 % |
| 2037..... | 25,12 % |
| 2038..... | 25,12 % |
| 2039..... | 25,12 % |
| 2040..... | 25,12 % |
| 2041..... | 25,12 % |
| 2042..... | 25,12 % |
| 2043..... | 25,12 % |
| 2044..... | 25,12 % |
| 2045..... | 25,12 % |
| 2046..... | 25,12 % |
| 2047..... | 25,12 % |
| 2048..... | 25,12 % |
| 2049..... | 25,12 % |
| 2050..... | 25,12 % |
| 2051..... | 25,12 % |
| 2052..... | 25,13 % |
| 2053..... | 25,13 % |
| 2054..... | 25,13 % |

ANEXO II
DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

| <u>CONTA</u> | <u>TÍTULO</u> | | <u>VALOR (R\$)</u> |
|--|--|----------|-------------------------------------|
| <u>Sem Máscara</u> | <u>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</u> | --- | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>Sem Máscara</u> | <u>Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO</u> | --- | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>Sem Máscara</u> | <u>Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO</u> | --- | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>Sem Máscara</u> | <u>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | --- | <u>R\$</u> <u>109.445.106,05</u> |
| <u>Sem Máscara</u> | <u>Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | --- | <u>R\$</u> <u>109.445.106,05</u> |
| <u>Sem Máscara</u> | <u>Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | --- | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1</u> <u>(4)+(5)+(6)+(7)-</u> <u>(8)+(9)+(10)</u> | <u>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</u> | <u>C</u> | <u>R\$</u> <u>109.445.106,05</u> |
| <u>3.9.7.2.1</u> <u>(4)+(5)+(6)+(7)-(8)</u> | <u>(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 96.831.555,25</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01</u> | <u>(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</u> | <u>C</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.01</u> | <u>(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>C</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.02</u> | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.03</u> | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.04</u> | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.05</u> | <u>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.07</u> | <u>(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.01.99</u> | <u>(-) OUTRAS DEDUÇÕES</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02</u> | <u>(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</u> | <u>C</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.01</u> | <u>(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>C</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.02</u> | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.03</u> | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.04</u> | <u>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.06</u> | <u>(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.02.99</u> | <u>(-) OUTRAS DEDUÇÕES</u> | <u>D</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| <u>2.2.7.2.1.03</u> | <u>(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</u> | <u>C</u> | <u>R\$</u> <u>157.913.520,19</u> |
| <u>2.2.7.2.1.03.01</u> | <u>(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS</u> | <u>C</u> | <u>R\$</u> |

| | | | |
|------------------------|---|----------|---------------------------|
| | CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | 175.048.866,58 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 1.571.049,60 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 51.909,25 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | <u>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 15.512.387,54 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | <u>(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</u> | D | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | <u>(-) OUTRAS DEDUÇÕES</u> | D | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04 | <u>(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</u> | C | R\$ 85.768.395,96 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | <u>(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | C | R\$ 185.206.492,59 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 57.033.580,92 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | <u>(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 30.110.481,06 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | <u>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u> | D | R\$ 12.294.034,65 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | <u>(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</u> | D | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | <u>(-) OUTRAS DEDUÇÕES</u> | D | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05 | <u>(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</u> | C | R\$ 146.850.360,90 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | <u>(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO</u> | D | R\$ 146.850.360,90 |
| 2.2.7.2.1.06 | <u>(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</u> | C | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | <u>PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS</u> | C | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07 | <u>(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> | C | R\$ 12.613.550,80 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | <u>AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO</u> | C | R\$ 12.613.550,80 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | <u>PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS</u> | C | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | <u>PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR</u> | C | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | <u>PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS</u> | C | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | <u>OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO</u> | C | R\$ 0,00 |